

**PARECER Nº 1697/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 151/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, visa inserir parágrafo único ao art. 56 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, que estabelece normas para execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro.

O art. 56 da referida lei determina que não será expedido, renovado ou transferido Alvará de Estacionamento relativo a quem esteja em débito com tributos próprios à atividade ou multas municipais que digam respeito ao veículo ou ao serviço permitido, até que se comprove o pagamento. A inclusão de parágrafo único ao art. 56, de acordo com a justificativa, objetiva esclarecer que o disposto no caput deste artigo não se aplica ao devedor da contribuição sindical para o qual poderá ser expedido, renovado ou transferido o Alvará de Estacionamento, independentemente da apresentação da guia de contribuição sindical.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/11/2011

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Ricardo Teixeira - PV

Aníbal de Freitas – PSDB

Antonio Donato – PT

Atílio Francisco – PRB

Celso Jatene – PTB

Francisco Chagas – PT

Milton Leite – DEM

Ricardo Teixeira – PV

Roberto Tripoli - PV